CONTRATO Nº 450/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E REGINALDO SANTOS SOUZA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominados **CONTRATANTES,** e do outro lado REGINALDO SANTOS SOUZA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.623.192/0001-67, sediado(a) na Rua Cônego Pompílio, 64, Centro, em São Miguel das Matas-BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Reginaldo Santos Souza, inscrito(a) no CPF nº 776.120.435-72, portador(a) da Cédula de Identidade nº 637225937, expedida pela(o) SSP-BA, doravante denominado **CONTRATADA,** celebram o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 850 A de 2024, decorrente da Inexigibilidade nº 051/2026, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para organização, produção e execução de evento, de cunho de apresentação a público, com participação popular, em serviço de balonismo na semana de festejos de emancipação política de Sousa – PB.

1.2 Discriminação do objeto, conforme determina o município, sendo acatado pelo contratado ao assinar este termo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Operação de 02 balões de ar quente tripulados para voo livre e voo cativo nos festejos do SKY Sousa no São Julho, em especial nos dias 08 a 12 de julho.	Horas	10	3.900,00	39.000,00
VALOR TOTAL					39.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato está estimado em R$ 39.000,00. (trinta e nove mil reais). Incluso todas as despesas.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 84373/26. Data: 09/07/2026 12:08. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:19. Validação: 4E07.5A35.5857.90AA.889F.F0E6.6435.8EA9.

2.2 O pagamento será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e aos procedimentos adotados pelo Contratante, bem como às disposições dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira: poderá ocorrer até o 30º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
2.3 O pagamento será efetuado com a devida prestação de serviço ou entrega do(s) itens mediante qualquer transferência bancária legal.
2.4 Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito a incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei n° 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:
Recursos provenientes do Orçamento 2026: Recursos próprios
Classificação funcional: 23 695 1008 2084 realização de festividades e eventos tradicionais - Elemento de Despesa: 000248 3390.39 99 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE
4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo comas cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, caso haja proveito econômico.
6.2 Proporcionar a CONTRATADA os meios necessários para o fiel cumprimento do contato;
9.3 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
6.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada quanto â qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;
6.5 Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 84373/26. Data: 09/07/2026 12:08. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:19. Validação: 4E07.5A35.5857.90AA.889F.F0E6.6435.8EA9.

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
6.7 Arcar com as custas judiciais, cartorárias e honorários periciais correrão por conta da CONTRANTE, conforme previsto no art. 5º do Código de Processo Civil;
6.8 Nomear equipe de Gestão contratual, composta por gestor de contrato de Fiscais de contratos, com o objetivo de acompanhar a e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Promover a prestação do serviço, obedecendo as diretrizes detalhadas neste instrumento, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
7.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
7.3 Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 horas que antecedem o prazo de vencimento da execução do serviço, o (s) motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto;
7.4 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
7.5 Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico, quando for o caso;
7.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
7.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade, habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
7.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
7.9 Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno;
7.10 Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
7.11 Não transferira outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
7.12 Prestar os serviços com zelo, eficiência, sigilo profissional e observância da legislação aplicável;
7. 13 Apresentar certidões atualizadas condicionado o pagamento, considerando habilitado caso alguma certidão tributaria atual vencida, em respeito ao prazo da LC 123/2026;
7.14 Manter comunicação permanente com a CONTRATANTE, via e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO
8.1 A extinção do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 84373/26. Data: 09/07/2026 12:08. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:19. Validação: 4E07.5A35.5857.90AA.889F.F0E6.6435.8EA9.

8.2 Em caso da extinção do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, §2, da Lei 14.133/21;
8.3 Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de extinção prevista no parágrafo primeiro e segundo do artigo 138 da Lei 14.133/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado pela equipe de Gestão de Contratos, conforme estabelecido na Lei de Licitações 14.133/21, bem como pelos técnicos designados, que atuarão como representantes do Município. Eles possuirão autoridade para exercer todas as ações necessárias de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com as disposições legais vigentes. Essa atribuição inclui garantir o cumprimento dos termos contratuais, verificar a qualidade dos serviços prestados e tomar medidas corretivas, se necessário, para assegurar a efetiva entrega dos resultados previstos.
9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei n 14.133. de 2021. art. 117. caput).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA estará sujeita a qualquer das infrações estabelecidas na Lei nº 14.133/21, especialmente no artigo 156, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos seguintes termos:
a) Não assinar o contrato quando convocada, não receber a nota de empenho ou deixar de entregar a documentação exigida no ato da assinatura;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Não manter a proposta;
d) Causar retardamento na execução do objeto contratual;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
g) Fazer declaração falsa;
h) Cometer fraude fiscal;
i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
10.2 Ensejando quaisquer das inflações discriminadas no subitem acima a CONTRATADA ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, não receber e nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
b) muita moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/execução, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
c) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 84373/26. Data: 09/07/2026 12:08. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:19. Validação: 4E07.5A35.5857.90AA.889F.F0E6.6435.8EA9.

d) multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
f) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
g) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sousa/PB com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;
10.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
10.4 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa;
10.5 A sanção de multa poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar;
10.6 As inflações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
10.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;
10.8 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou penalidade.
10.9 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Estado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, desconta-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
10.10 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.
10.11 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
10.12 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 84373/26. Data: 09/07/2026 12:08. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:19. Validação: 4E07.5A35.5857.90AA.889F.F0E6.6435.8EA9.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Jornal Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13.3 Demais reajustes a acrescer ou diminuir, serão realizados, conforme a lei, de acordo com cada situação específica quando couber de acordo com a legislação pátria evitando danos as partes, além dos casos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Sousa – PB, 08 de julho de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO:04575098485
Assinado de forma digital por HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO:04575098485
Dados: 2026.07.08 13:41:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
REGINALDO SANTOS SOUZA
Data: 08/07/2026 12:31:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REGINALDO SANTOS SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF nº: 075.293.814-23

2 - _____
CPF nº:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 84373/26. Data: 09/07/2026 12:08. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:19. Validação: 4E07.5A35.5857.90AA.889F.F0E6.6435.8EA9.